CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 004/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI, POR INTERMÉDIO DO PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA AGA SERVICOS LTDA - ME, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECÍFICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, INCISO III, DA LEI 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ nº 06.553.838/0001-99, com sede administrativa na Avenida Central, nº 309, Centro, CEP 64.625-000, Cidade de São José do Piauí – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, inscrita no CPF: 877.793.233-15, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: AGA SERVICOS LTDA - ME, brasileira, pessoa jurídica, inscrita no CPF nº 58.221.947/0001-02, com sede na Rua Durvalino Couto, nº 1330, Sala A, CEP 64.049-120, Teresina - PI, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador o Sr. Franklin Gustavo De Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 021.671.613-60doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 72 e 74, inciso III.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, formalizada no Processo Administrativo nº 010/2026, observados os requisitos do art. 72 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnico-administrativa e de conformidade das informações educacionais do Município, com impacto no acompanhamento dos recursos do

FUNDEB, conforme Termo de Referência, pelos quais a CONTRATADA se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público e mantidas as condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O Valor dos serviços é de R$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) majorado junto ao FUNDEB, limitado a R$1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), tendo como base a majoração esperada de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

4.4. O pagamento ficará condicionado à regular execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor do aluguel poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, mediante acordo entre as partes, com base em índice oficial que reflita a variação inflacionária, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: F.M.E.
- Unidade Orçamentária: 020801
- Função: 12
- Subfunção: 361
- Programa: 0009
- Projeto/Atividade: 2018
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- Fonte de Recursos: Recurso próprio, fonte 500.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026;
IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – fornecer à CONTRATADA, ou facilitar-lhe o acesso, de toda a documentação fiscal e previdenciária necessária ao conhecimento dos problemas fiscais e previdenciários, bem como ao levantamento de informações;
III – fornecer à CONTRATADA o Certificado Digital A1 e/ou Procuração com poderes para intervir, junto Ministério da Educação e FNDE, em favor da CONTRATANTE;
IV – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
V - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual. Diante disso, fica designado o Senhor Roberval Joaquim da Silva, inscrita no CPF: 878.563.013-68 para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido:

I – unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

II – por acordo entre as partes;

III – judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O inadimplemento contratual sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato deste contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Picos – PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

São José do Piauí – PI, 5 de fevereiro de 2026.

ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315
Assinado de forma digital por ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315

ADMAELTON BEZERRA SOUSA
Prefeito Municipal

AGA SERVICOS LTDA:58221947000102
Assinado de forma digital por AGA SERVICOS LTDA:58221947000102
Dados: 2026.02.05 12:35:28 -03'00'

AGA SERVICOS LTDA - ME
Franklin Gustavo De Carvalho
Sócio Administrador

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF: